

Associação Humanitaria
DOS
BOMBEIROS VOLUNTARIOS
DE
BARCELLOS

*Estatutos e
Regulamentos*



BARCELLOS
Typ. e Encadernação de Fernando Marinho
R. Infante D. Henrique, 61 e 63

1904



B)
061.235(469.12)(060)
ASS

21

21



21

Associação Humanitaria
DOS
BOMBEIROS VOLUNTARIOS
DE
BARCELLOS

*Estatutos e
Regulamentos*



BARCELLOS
Typographia de Fernando Marinho
R. Infante D. Henrique, 61 e 63

1904

MUNICIPIO DE BARCELOS

BIBLIOTECA MUNICIPAL

Nº 65242

Barcellos

Elucidario dos Estatutos

CAPITULO 1.º—*Fins e organização:*

- Secção 1.ª—Fins sociaes;
- » 2.ª—Organização social.

CAPITULO 2.º—*Dos socios:*

- Secção 1.ª—Classes e admissão;
- » 2.ª—Direitos;
- » 3.ª—Deveres;
- » 4.ª—Penas.

CAPITULO 3.º—*Da assemblea geral:*

- Secção unica.

CAPITULO 4.º—*Do corpo gerente ou direcção:*

- Secção 1.ª—Constituição;
- » 2.ª—Funcionamento;
- » 3.ª—Competencia;
- » 4.ª—Atribuições dos vogaes.

CAPITULO 5.º—*Do corpo de bombeiros:*

- Secção 1.ª—Sua organização;
- » 2.ª—Dos commandantes.

CAPITULO 6.º—*Do corpo auxiliar ou banda marcial:*

- Secção unica.

CAPITULO 7.º—*Das eleições:*

- Secção 1.ª—Da direcção;
- » 2.ª—Dos commandantes.

CAPITULO 8.º—*Disposições geraes e transitorias:*

- Secção 1.ª—Geraes;
- » 2.ª—Transitorias.

ESTATUTOS

CAPITULO 1.º

FINS E ORGANISAÇÃO

SECÇÃO 1.ª

Fins sociaes

ART.º 1.º — A Associação Humanitaria dos Bombeiros Voluntarios de Barcellos, fundada em 4 de agosto de 1883 e inaugurada em 6 de janeiro de 1884, tem por fim soccorrer, em casos de incendio, os habitantes d'esta villa, Barcellinhos e logares proximos, aonde o seu material se possa conduzir em boas condições de viabilidade; e prestar auxilio em outras calamidades, taes como: — innundações, desabamentos, terremotos, epidemias, etc.

ART.º 2.º — Alem d'isto, que é o fim principal, a associação poderá tambem:

1.º — Estabelecer uma Caixa Economica para auxilio dos socios de qualquer classe, quando impossibilitados por motivo de doença;

2.º — Angariar donativos para soccorrer tuberculosos ou outras quaesquer victimas de miseria ou calamidades;

3.º — Ter, no seu edificio, um gremio para jogos licitos, uma bibliotheca e gabinete de leitura, um gymnasio, um theatro, etc.

SECÇÃO 2.^a**Organisação social**

ART.º 3.º — A associação compõe-se:

- 1.º — Da assemblêa geral;
- 2.º — Do corpo gerente ou direcção;
- 3.º — Do corpo activo ou de bombeiros;
- 4.º — Do corpo auxiliar ou banda marcial.

CAPITULO 2.º

DOS SOCIOSSECÇÃO 1.^a**Classes e admissão**

ART.º 4.º — Podem pertencer a esta associação todas as pessoas, tanto nacionaes como estrangeiras, que estejam nas condições de satisfazer aos fins d'este estatuto.

ART.º 5.º — Os socios podem ser — benemeritos, honorarios, activos, protectores e auxiliares.

ART.º 6.º — Socios **benemeritos**, são as pessoas que subscreverem, por uma só vez, para o cofre da associação, com quantia não inferior a 30:000 reis.

§ unico — São admittidos pela direcção e não pagam joia nem mensalidades.

ART.º 7.º — Socios **honorarios**, só poderão ser as pessoas que, por seus elevados merecimentos, posição ou assignalados serviços prestados á associação, se tornem dignos de tal distincção.

§ 1.º — São admittidos pela direcção, e não pagam joia nem mensalidades.

§ 2.º — São socios honorarios natos: o governador civil do districto; o administrador do concelho; o presidente da Camara Municipal; e os commandan-

tes de todas as associações de bombeiros voluntarios do paiz.

ART.º 8.º — Socios **activos** são os que fazem parte do corpo de bombeiros.

§ 1.º — Não pagam joia nem mensalidades e dividem-se em activos-recrutas e activos propriamente ditos.

§ 2.º — Os activos-recrutas são admittidos pelo commandante.

§ 3.º — Os activos são admittidos pela direcção, sob proposta do commandante, pelo menos sessenta dias depois da sua admissão como recrutas, e quando este os julgue aptos a passar áquella classe, devendo-lhes, em tal caso e para esse fim, comparecerem perante a mesma direcção, e, sob sua palavra de honra, comprometter-se a bem e fielmente cumprir as disposições d'estes estatutos e respectivos regulamentos.

ART.º 9.º — Socios **protectores**, são as pessoas que paguem mil reis de joia e cem reis de mensalidade.

§ 1.º — São admittidos pela direcção, por proposta de algum de seus membros; ou de qualquer socio, em officio dirigido ao presidente.

§ 2.º — A primeira mensalidade só lhes pode ser exigida no mez seguinte á admissão.

ART.º 10.º — Socios **auxiliares**, são os que façam parte da banda marcial.

§ unico — São admittidos pela direcção, sob proposta do seu director, e não pagam joia nem mensalidades.

SECÇÃO 2.ª

Direitos

ART.º 11.º — A todos os socios é permittido, sempre d'harmonia com os respectivos regulamentos.

frequentar o edificio da associação, seu gremio, gabinete de leitura, e utilizar-se da sua bibliotheca e gymnasio.

ART.º 12.º — Os socios, sendo pobres e quando impossibilitados de trabalhar em consequencia de doença occasionada ou desastre occorrido em serviço da associação, serão subsidiados com duzentos reis diarios e auxilio medico e pharmaceutico.

§ unico — Se, por aquelles motivos, o socio fallecer, a associação concorrerá para as despezas do funeral; e, deixando viuva ou filhos, tambem sem meios de subsistencia, serão estes egualmente subsidiados pela forma que a direcção julgar conveniente e durante o tempo que entender justo.

ART.º 13.º — Os socios benemeritos, honorarios, protectores e activos, podem votar e ser votados.

ART.º 14.º — Os socios activos, que fallecerem, serão acompanhados ao cemiterio pelo corpo de bombeiros e pela banda, e conduzidos no carro de material.

§ 1.º — Os socios auxiliares serão acompanhados pelo corpo activo e banda.

§ 2.º — Os demais socios, e as esposas, paes ou filhos dos activos, serão acompanhados unicamente por um piquete, salvo se a direcção, em attenção aos serviços do fallecido ou familia d'este, entender dever prestar-lhe outra homenagem.

ART.º 15.º — A cada socio será fornecido um exemplar d'estes estatutos, um diploma correspondente á sua classe e um distintivo, consistindo este em um emblema da associação, gravado em metal branco, preso a uma fita elastica da largura de 0^m,02, para ser collocado no braço esquerdo em actos de serviço.

§ 1.º — A côr da fita será: branca, para os socios benemeritos e honorarios; encarnada, para os activos; verde, para os protectores; e azul, para os auxiliares.

§ 2.º — Os distinctivos aos socios, que não sejam activos ou auxiliares, só serão fornecidos mediante o seu custo e quando os requisitem.

SECÇÃO 3.^a**Deveres**

ART.º 16.º — São deveres geraes dos socios:

1.º — Promover e auxiliar tudo que concorra para a conservação e prosperidade da associação;

2.º — Respeitar e cumprir todas as disposições dos estatutos, regulamentos e deliberações da assemblêa geral e direcção;

3.º — Acceitar e exercer, pelo menos durante um anno, os cargos para que eleitos.

ART.º 17.º — São deveres especiaes dos socios activos e auxiliares:

1.º — Instruir-se em tudo que fôr util para a extinção d'incendios;

2.º — Respeitar os superiores e cumprir suas ordens;

3.º — Submetter-se promptamente á imposição das penas, salvo os respectivos recursos que lhes são permittidos.

ART.º 18.º — São deveres especiaes dos socios protectores:

1.º — Satisfazer regularmente as suas mensalidades;

2.º — Coadjuvar o corpo de bombeiros, sempre que o commandante reclame o seu auxilio.

ART.º 19.º — Os socios auxiliares ficam tambem sujeitos á compra do fardamento e uniforme que lhes fôr designado pela direcção.

SECÇÃO 4.^a**Penas**

ART. 20.º — Qualquer socio pode ser expulso:

1.º — Tendo tres mensalidades por pagar ou devendo qualquer quantia que se recuse a satisfazer, depois de devidamente avisado;

2.º — Desencaminhando qualquer objecto pertencente

cente á associação, e depois de lhe ser exigido não o apresente ou o seu valor;

3.º — Alterando, por qualquer forma, a ordem na associação, promovendo questões em desabono d'ella, ou trabalhando directa ou indirectamente para a sua decadencia;

4.º — Não cumprindo a obrigação imposta no n.º 3.º do art.º 16.º.

ART.º 21.º — A pena de que trata o art.º anterior é applicada pela direcção, com recurso para a assemblêa geral.

ART.º 22 — Os socios activos ficam sujeitos ás penas de advertencia, reprehensão, multa, suspensão e expulsão, que lhes serão applicadas, conforme os casos, quando deixem de cumprir as obrigações que lhes forem impostas no regulamento do corpo activo.

§ unico — A pena de advertencia, reprehensão, multa e suspensão, será applicada pelo commandante, com recurso para a direcção; e a pena de expulsão, será applicada pela direcção, sob proposta do commandante, com recurso para a assemblêa geral.

ART.º 23.º — Os socios auxiliares ficam tambem sujeitos ás penas de reprehensão, multa, suspensão e expulsão, quando deixem de cumprir as obrigações que respectivamente lhes forem impostas nos regulamentos do corpo activo e auxiliar.

§ 1.º — A pena de reprehensão, multa e suspensão, é applicada pelo commandante quando a falta fôr prevista pelo regulamento do corpo activo, e pelo director da banda quando prevista pelo regulamento do corpo auxiliar, sempre com recurso para a direcção.

§ 2.º — A pena de expulsão é sempre applicada pela direcção, sem recurso, tanto quando prevista pelo art.º 20.º, como quando por faltas ás obrigações impostas pelos regulamentos, mas n'este ultimo caso só quando fôr proposta pelo commandante ou pelo director da banda, respectivamente, conforme a natureza da falta.

ART.º 24.º — As penas ao commandante, são applicadas pela direcção, sob proposta assignada por

dous terços dos socios activos em exercicio, e sempre com recurso para a assemblêa geral.

ART.º 25.º — Quando a banda marcial deixe de cumprir ou se ache em condições de não poder cumprir qualquer serviço a que obrigada por estes estatutos e regulamentos, será dissolvida pela direcção, com recurso pela a assemblêa geral.

ART.º 26.º — A pena d'expulsão, nunca poderá ser applicada sem o socio ser préviamente ouvido.

CAPITULO 3.º

DA ASSEMBLÊA GERAL

ART.º 27.º — Esta assemblêa compõe-se unicamente dos socios benemeritos, honorarios, protectores e activos propriamente ditos, que sejam de maior idade e do sexo masculino.

ART.º 28.º — As suas reuniões serão presididas e secretariadas pelos respectivos presidente e secretarios da direcção.

ART.º 29.º — Terá annualmente uma reunião ordinaria, no dia 30 de junho, para discussão e resolução sobre o relatorio e contas da gerencia que finda, e eleição da gerencia futura.

ART.º 30.º — Reunir-se-á extraordinariamente sempre que a direcção o julgue conveniente ou — em qualquer outro caso—quando isso lhe seja solicitado por trinta socios, pelo menos, em requerimento na devida forma, indicando o assumpto a tratar.

§ 1.º — Nas reuniões extraordinarias apenas se tratará do assumpto que constar da convocação.

§ 2.º — O requerimento de socios pedindo esta convocação, será, no praso de tres dias, indeferido, quando o motivo allegado não esteja nos precisos termos do ART.º 33.º, e no despacho será claramente justificada a causa do indeferimento. Estando, porem, o pedido, d'harmonia com o estatuido, no mesmo praso será convocada a assemblêa para se reunir den-

tro de vinte dias, no dia e hora que for designado.

§ 3.º — A assemblêa, a requerimento de socios, não se julgará constituida, nem poderá funcçãoar, sem que a ella compareçam, pelo menos, dous terços dos socios que a hajam solicitado.

ART.º 31.º — A convocação para reunião, tanto ordinaria como extraordinaria, será feita, com antecedencia de cinco dias, pelo menos, por annuncio em um jornal da localidade e por edital affixado á porta da associação, indicando — um e outro — o assumpto a tratar.

ART.º 32.º — A assemblêa, tanto ordinaria como extraordinaria, funcçãoará com qualquer numero de socios.

ART.º 33.º — Compete-lhe:

1.º — Discutir o relatorio e contas da gerencia, e resolver sobre a sua approvação;

2.º — Eleger o corpo gerente ou direcção;

3.º — Revogar os actos e deliberações da direcção, que não tenham sido tomados em harmonia com o estatuido;

4.º — Reformar os estatutos; e

5.º — Deliberar sobre qualquer assumpto para que a direcção não tenha competencia.

CAPITULO 4.º

DO CORPO GERENTE OU DIRECÇÃO

SECÇÃO 1.ª

Constituição

ART.º 34.º — O corpo gerente ou direcção, compõe-se de cinco vogaes, a saber: — presidente, vice-presidente, secretario, vice-secretario e thesoureiro.

§ unico — O commandante em exercicio, ou quem suas vezes fizer, e o director da banda, são vogaes natos da direcção, com voto deliberativo.

SECÇÃO 2.^a**Funcionamento**

ART.º 35.º — A direcção reunir-se-á, ordinariamente, no dia 1 de julho de cada anno, para ser conferida posse á nova gerencia, bem como aos commandantes, nos annos em que houver eleição d'estes, e para ser feita entrega de todos os livros, documentos e valores; e do mesmo modo se reunirá no dia 1 de cada mez, para prover á administração da associação.

ART.º 36.º — Reunir-se-á extraordinariamente sempre que o presidente o julgue conveniente ou algum dos vogaes o reclame.

§ 1.º — Esta reclamação será feita ao presidente, declarando-se-lhe o fim da reunião; e este, mandará immediatamente convocar a direcção para se reunir em praso que não exceda a tres dias.

§ 2.º — Em qualquer d'estes casos, a convocação será feita por circular assignada pelo secretario.

§ 3.º — Quando o presidente não attenda a reclamação para qualquer reunião extraordinaria, poderá a direcção ser convocada a reunir-se pela maioria dos seus vogaes.

SECÇÃO 3.^a**Competencia**

ART.º 37.º — A' direcção compete:

1.º — Gerir e administrar, pela forma estatuida, os haveres da associação;

2.º — Resolver sobre a admissão e expulsão de socios;

3.º — Cumprir e fazer cumprir fielmente estes estatutos, regulamentos e deliberações da assemblêa geral;

4.º — Promover o augmento e melhoramento do material d'incendios e haveres da associação;

5.º — Nomear os empregados precisos, indicando-lhes suas obrigações e arbitrando-lhes seus ordenados; e castigar-os ou demittil-os, quando a isso dêem causa;

6.º — Apresentar á assemblêa geral, na sua reunião ordinaria, um relatorio circumstanciado das occorrencias, movimento e estado da associação, e bem assim todas as contas, devidamente documentadas, relativas á sua gerencia;

7.º — Velar pela conservação de todos os objectos pertencentes á associação, dos quaes terá sempre organizado um inventario completo;

8.º — Mandar convocar a assemblêa geral nos casos dos ART.ºs 29.º e 30.º;

9.º — Nomear um socio ou socios para preencher qualquer vaga que durante o anno se dê na direcção, devendo preferir aquelles que na ultima eleição maior numero de votos tiverem obtido para o respectivo cargo;

10.º — Elaborar os regulamentos necessarios á boa administração da associação, e discutir e approvar os convenientes regulamentos para o corpo activo e auxiliar, que lhe forem apresentados pelos respectivos commandante e director da banda;

11.º — Dividir entre si o serviço de direcção do gremio, bibliotheca e gymnasio, podendo, porem, aggregar a si os socios em quem reconheça boa vontade e competencia para tal fim;

12.º — Julgar os recursos de que tratam os ART.ºs — 22.º, § unico, e 23.º, § 1.º, d'estes estatutos;

13.º — Dar prompto expediente ás reclamações do commandante, relativas á boa ordem e disciplina do corpo de bombeiros, e á conservação e augmento do material d'incendios;

14.º — Applicar as penas de que fallam os ART.ºs 24.º e 25.º; e

15.º — Fazer tudo quanto lhe compita em harmonia com o estatuido e ao seu alcance esteja, em beneficio da associação.

SECÇÃO 4.^a**Atribuições dos vogaes**

ART.º 38.º — Ao presidente incumbe:

1.º — Mandar convocar a direcção para reuniões extraordinarias;

2.º — Presidir ás sessões de direcção e ás reuniões da assemblêa geral;

3.º — Representar a associação em todos os actos collectivos;

4.º — Assignar os documentos, communicações, guias de receita e ordens de pagamento;

5.º — Redigir a correspondencia; e

6.º — Finalmente,superintender, sempre d'harmonia com o estatuido, em todos os negocios da associação.

ART.º 39.º — Ao vice-presidente compete, além das suas attribuições como vogal da direcção, substituir o presidente na sua ausencia ou impedimento.

ART.º 40.º — Ao secretario compete:

1.º — Convocar as reuniões da assemblêa geral e direcção, para o dia e hora que esta ou o presidente indiquem, d'harmonia com o disposto no ART.º 36.º, § 2.º, e ART.º 37.º, n.º 8.º;

2.º — Extrahir, com regularidade, as joias e mensalidades aos socios protectores;

3.º — Passar as ordens de pagamento e guias de receita, em conformidade com as deliberações da direcção;

4.º — Fazer as communicações que a direcção entender;

5.º — Ter sob sua guarda o archivo da associação, onde conservará, sempre escripturados em dia, os livros seguintes: da receita e despesa; das actas da assemblêa geral; das actas da direcção;—copiador d'officios;—de registo de todos os socios, onde se declare a data da entrada, numero, mudança de classe, sahida e motivo d'ella, sendo este registo feito separadamente para os socios de cada classe.

ART.º 41.º — Ao vice-secretario, além das suas

obrigações como vogal da direcção, compete auxiliar o secretario, e substituí-lo nos seus impedimentos e ausências.

ART.º 42.º — Ao thesoureiro incumbe:

1.º — Effectuar a cobrança e os pagamentos, em conformidade com as guias e ordens assignadas pelo presidente e secretario;

2.º — Ter escripturado em dia um livro caixa;

3.º — Participar á direcção, sem perda de tempo, todas as faltas de pagamento;

4.º — Prestar á direcção todos os esclarecimentos que lhe sejam exigidos, sobre o estado da receita e despesa;

5.º — Apresentar á direcção, na sessão ordinaria de cada mez, um balancete do estado do cofre.

CAPITULO 5.º

DO CORPO DE BOMBEIROS

SECÇÃO 1.ª

Sua organização

ART.º 43.º — O corpo activo ou de bombeiros, ao qual compete o fim principal para que creada esta associação, constituir-se-á do numero de socios que as exigências do serviço reclamem, e a sua organização, divisão e ordem de serviço será determinada em regulamento especial, feito pelo commandante e approvedo pela direcção.

§ unico — Poderão fazer parte do corpo de bombeiros, um medico e um capellão, que, movidos pelo seu amor e dedicação a esta associação, se prestem a exercer gratuitamente esses cargos, sendo em tal caso nomeados pela direcção e considerados, para todos os effeitos, como socios honorarios.

SECÇÃO 2.^a**Dos commandantes**

ART.º 44.º — O primeiro commandante é o chefe do corpo de bombeiros, a quem estes devem immediata obdiencia.

ART.º 45.º — O segundo commandante substitue o primeiro em todas as suas faltas e impedimentos, e auxilia-o em todo o serviço.

ART.º 46.º — Compete ao primeiro commandante:

1.º — Commandar superiormente o corpo activo e auxiliar, assim nas occasiões de incendios e casos semelhantes, como nos exercicios e formaturas;

2.º — Elaborar os regulamentos e instrucções de serviço necessarios para o bom regimen do corpo do seu commando;

3.º — Cuidar do augmento, conservação e asseio do material, não consentindo que elle se empregue em serviços estranhos aos fins da associação, salvo em casos excepcionaes autorisados pela direcção;

4.º — Applicar aos seus subordinados as penas estabelecidas n'estes estatutos, d'harmonia com os respectivos regulamentos;

5.º — Ordenar os exercicios e formaturas e piquetes extraordinarios que julgar conveniente;

6.º — Nomear os graduados do corpo de bombeiros, em conformidade com os regulamentos;

7.º — Redigir e assignar as notas relativas aos serviços prestados nos incendios, que tiverem de ser lançadas no competente registo;

8.º — Admittir e expulsar os socios-recrutas, dando d'isso conhecimento á direcção na sua primeira sessão;

9.º — Propor os socios activos, em conformidade com o ART.º 8.º; e

10.º — Finalmente, cumprir todas as demais disposições que por estes estatutos lhe compitam.

ART.º 47.º — São attribuições do segundo commandante:

1.º — Instruir os socios-recrutas;

2.º — Escalar, com egualdade, o pessoal para piquetes;

3.º — Distribuir, aos socios que forem admittidos, o respectivo fardamento e armamento;

4.º — Exigir, aos socios que sejam expulsos ou se demittam, o fardamento e armamento que tenham em seu poder;

5.º — Velar pela limpeza do armamento e uniforme do corpo activo.

6.º — Ter sempre escripturados em dia os livros seguintes: — registo dos socios activos, contendo nome, idade, occupação, naturalidade, numero, graduação, serviços prestados, castigos, louvores e data da entrada e sahida; — registo d'incendios, indicando o pessoal que compareceu e todas as circumstancias notaveis, em harmonia com a nota redigida pelo primeiro commandante; — inventario do material, fardamento, armamento e utensilios; e copiador d'officios do corpo activo.

CAPITULO 6.º

DO CORPO AUXILIAR OU BANDA MARCIAL

ART.º 48.º — A banda marcial, que se denominará «Banda dos Bombeiros Voluntarios de Barcellos», compõe-se de todos os socios auxiliares, entre os quaes haverá um chefe que se designará director.

ART.º 49.º — O director da banda será admittido e demittido pela direcção, depois de ouvido o corpo auxiliar.

ART.º 50.º — Os deveres e organização do corpo auxiliar, serão estabelecidos em regulamentos approvados pela direcção e propostos: — pelo commandante, com respeito a serviço d'incendios; e pelo director, com relação aos serviços propriamente da banda.

§ unico — A banda é, porém, obrigada a tocar

em todas as festas e quaesquer serviços da associação ou em que esta tome parte, fazendo-o gratuitamente no dia do anniversario da associação e nos enterros dos socios activos e auxiliares; e, mediante uma gratificação de 50 % sobre o preço usual, nas outras festas ou serviços que tenham de ser pagos pela associação.

CAPITULO 7.º

DAS ELEIÇÕES

SECÇÃO 1.ª

Da direcção

ART.º 51.º—A eleição para os cargos da gerencia, será feita annualmente, no dia 30 de junho, á pluralidade de votos dos respectivos socios e por escrutinio secreto.

ART.º 52.º — A' eleição presidirá o presidente da direcção, secretariado pelos secretários da mesma, o segundo dos quaes servirá de escrutinador.

§ unico — Na falta de qualquer d'estes ou na resolução de qualquer incidente que se dê e não se ache previsto n'estes estatutos, proceder-se-á d'harmonia com a lei do paiz, que regule estes actos.

ART.º 53.º — A chamada será feita por um caderno em tempo competente organizado pela direcção, com termo d'abertura e encerramento, devidamente assignado e rubricado pela mesma direcção, contendo os nomes dos socios que, segundo as prescripções d'estes estatutos, sejam eleitores, e designando tambem os elegiveis.

§ 1.º — Não são eleitores os socios auxiliares, activos-recrutas, nem os menores ou do sexo feminino.

§ 2.º — Não são elegiveis, alem dos indicados no

§ anterior, os socios que não saibam ler e escrever, e os que residam fóra d'esta villa e Barcellinhos.

ART.º 54.º — As listas serão em papel branco, sem signal exterior, devendo indicar cinco nomes antecedidos pela designação do cargo que cada um deve exercer.

§ 1.º — Os nomes sem essa designação, não serão apurados, e, no caso de ser votado, na mesma lista, mais de que um nome para o mesmo cargo, será apenas apurado o primeiro.

§ 2.º — No caso de empate, será proclamado o que tiver mais tempo de associado.

SECÇÃO 2.^a

Dos commandantes

ART.º 55.º — A eleição para os cargos de primeiro e segundo commandante, terá logar, de tres em tres annos, na mesma occasião em que se proceder á eleição da gerencia, á pluralidade de votos dos socios activos que, além da lista da gerencia, deverão tambem votar uma outra contendo dous nomes com a designação d'aquelles cargos, e que será recolhida em uma urna especial.

ART.º 56.º — Esta eleição, nos annos em que deva effectuar-se, será annunciada conjunctamente com a da gerencia, e de resto regular-se-á pelo que fica prescripto na secção anterior.

ART.º 57.º — Quando qualquer dos commandantes se demitta ou seja expulso, a direcção convocará o corpo activo para, no praso de trinta dias, proceder a nova eleição, designando logo o'dia d'esta.

ART.º 58.º — Esta eleição pode recahir em qualquer socio elegivel ou até em qualquer pessoa estranha á associação.

ART.º 59.º — Os commandantes, que não sejam reeleitos, deixam de ser socios activos, salvo se de novo, n'esta qualidade, forem admittidos.

CAPITULO 8.º

DISPOSIÇÕES GERAES E TRANSITORIAS

SECÇÃO 1.ª

Geraes

ART.º 60.º — Todos os assumptos inherentes a esta associação, serão regulados pelo anno economico.

ART.º 61.º — O uniforme do corpo activo e auxiliar, será rigorosamente observado e constará do respectivo regulamento.

ART.º 62.º — Sómente aos socios d'esta associação é licito usar o distinctivo e fardamento respectivos.

§ unico — Qualquer pessoa que transgredir o disposto n'este ART.º, será accusada pela direcção á autoridade competente, como transgressor do ART.º 235.º do Codigo Penal.

SECÇÃO 2.ª

Transitorias

ART.º 63.º — A duração da associação é illimitada, e só poderá ser dissolvida quando apenas tiver dez socios e a maioria d'estes assim o resolva, reconhecida a impossibilidade da sua existencia.

ART.º 64.º — Os presentes estatutos entram em vigor e terão completa execução logo que superiormente approvados.

§ unico — A primeira eleição, tanto da gerencia como dos commandantes, effectuar-se-á no mez de junho seguinte a essa approvação.

ART.º 65.º — Fica revogado o estatuto approva

do pelo Ex.^{mo} Conselho de Districto, em 29 de janeiro de 1886, por que esta associação até agora se tem regido.

Discutidos e approvados em sessão de direcção de 30 de março de 1903.

A direcção:

Presidente—Augusto Casimiro Alves Monteiro
 Vice-presidente—Padre Antonio Villa-Chã Esteves
 1.^o Secretario—Arnaldo Delfim d'Almeida Azevedo
 2.^o » —Antonio Bernardino d'Oliveira
 Thesoureiro—Delfino Pereira Esteves
 Director—Joaquim Affonso Pereira
 » —Miguel José Duarte Fiuza
 » —Arnaldo Augusto de Braz
 » —Padre Augusto José da Cunha
 1.^o Commandante—Manoel Pereira Esteves
 2.^o Commandante—Joaquim Antonio Pereira

Discutidos e approvados em reunião de assemblêa geral de 12 de abril de 1903.

A meza da assemblêa geral:

Presidente—Augusto Casimiro Alves Monteiro
 1.^o Secretario—Arnaldo Delfim d'Almeida Azevedo
 2.^o » —Antonio Bernardino d'Oliveira

Alvará de aprovação

D. Thomaz d'Almeida Manoel de Vilhena, Governador Civil do districto de Braga:

Attendendo ao que me representou a Associação Humanitaria dos Bombeiros Voluntarios da villa e concelho de Barcellos, d'este districto, pedindo a minha aprovação para os estatutos por que pretende reger-se em substituição dos que foram approvados por alvará de 29 de janeiro de 1886:

Visto o ART.º 252.º n.º 8.º do Código Administrativo: e

Tendo sido ouvida a Commissão Districtal:

Concedo aprovação aos estatutos da referida Associação Humanitaria dos Bombeiros Voluntarios de Barcellos, que constam de oito capitulos e sessenta e cinco artigos, salvo o paragrapho unico do ART.º 63 que fica eliminado por offensivo do ART.º 36 do Código Civil, e baixam com este alvará, depois de authenticados pelo Secretario Geral.

Pagou de direitos de mercê, addicionaes e sello, e de emolumentos de Secretaria d'Estado dos Negocios do Reino, na recebedoria do concelho de Braga, as quantias de 17:326 reis e 18:049 reis, respectivamente, como se mostrou pelos recibos n.ºs 4635 e 4634 d'esta data, que ficam archivados, e mais a quantia de 1:000 reis para o fundo dos hospitaes d'alienados, nos termos legaes.

Vae ainda pagar no presente alvará, como determina o ART.º 69 das tabellas da lei do sello de 24 de maio de 1902, a quantia de 1:500 reis.

Dado e passado sob o sello d'armas do Governo Civil de Braga, aos 17 dias do mez de maio do anno de 1904.

D. Thomaz d'Almeida Manoel de Vilhena.

REGULAMENTO INTERNO

Das salas do material e arrecadação

ART.º 1.º — As salas do rez do chão são destinadas, unicamente, para serviço do corpo activo, sendo a da frente para o material e a immediata para os armarios d'arrecadação de uniforme e armamento.

ART.º 2.º — Estas salas estão sob a immediata fiscalisação do commandante, que, alem dos seus deveres consignados no Estatuto, dará ao continuo as ordens precisas para haver toda a limpeza no material e nas salas, e que este esteja sempre prompto para sahir em bom estado de trabalho, ao primeiro signal d'alarme.

§ 1.º — Estas salas são tambem franqueadas aos demais socios, sendo-lhes, comtudo, prohibido mexer no material e seus accessorios.

§ 2.º — Ao commandante fica reservado o direito de impedir a entrada dos socios n'estas salas, bem como no gymnasio, sempre que a conveniencia do serviço do corpo activo assim o exigir, ficando, porem, livre a entrada para o andar superior, pelas escadas interiores.

Do gymnasio

ART.º 3.º — O gymnasio é especialmente destinado para o corpo activo se exercitar, mas poderá tambem qualquer outro socio, sem prejuizo dos exercicios d'aquelles, utilizar-se dos respectivos appare-

lhos, respondendo, porem, por qualquer prejuizo resultante d'avaria que lhes occasione.

ART.º 4.º — A direcção, sob proposta do respectivo commandante, poderá nomear, para as lições de gymnastica ao corpo activo, um professor ou director que para isso esteja habilitado, d'entre os socios, o qual designará os dias e horas para as lições ou exercicios, e fiscalisará a boa conservação dos apparelhos.

Das salas de jogo

ART.º 5.º — Para recreio dos socios haverá, nas salas proprias, jogos licitos, como bilhar, gamão, damas, xadrez, dominó, de vasa, etc.

§ unico — E' expressamente prohibido todo o jogo d'asar na casa da associação.

ART.º 6.º — As salas de jogo funcçionam, pelo preço da tabella, desde as 9 horas da manhã até á meia noite.

§ unico — Querendo os socios continuar alem d'esta hora, pagarão o dobro da taxa estabelecida.

ART.º 7.º — A direcção nomeará, d'entre os seus membros ou socios da associação, em janeiro de cada anno, os que julgar conveniente para a boa administração das salas de jogo, fazendo cada um serviço por um mez, ou mais, alternadamente.

ART.º 8.º — Ao director do mez compete:

1.º — Promover o augmento de receita proveniente de jogos;

2.º — Providenciar para que sejam satisfeitas quaesquer reclamações ou pedidos legaes dos socios, que digam respeito á administração das salas de jogo;

3.º — Velar pela limpeza e boa conservação da mobilia e pertences das salas de jogo, e pelo cumprimento das obrigações do continuo, communicando á direcção qualquer irregularidade por elle praticada;

4.º — Tomar contas ao continuo, quando o entenda conveniente, dos baratos recebidos, que serão escripturados no livro para isso destinado;

5.º — No fim do mez, apresentar á direcção uma conta corrente da sua gerencia e responsabilidade;

6.º — Adquirir tudo o que seja necessario para

os differentes aposentos, como petroleo, vidros, torcidas, cartas, antas, gizes, e fazer outras despesas imprescindiveis e de pouca importancia, porque do contrario deverá reclamar-as à direcção;

7.º -- Receber as pessoas apresentadas pelos socios e fiscalisar que ellas estejam nas condições prescriptas n'este regulamento;

8.º — Manter a boa ordem nas salas de jogo, fazendo por conservar a devida decencia, cohibindo as liberdades de linguagem e outros excessos, dando parte á direcção dos socios incorregiveis, para que ella proceda como for de justiça.

Do gabinete de leitura

ART.º 9.º — A direcção nomeará, para dirigir o gabinete de leitura, um socio, ao qual fica incumbindo:

1.º — Angariar o maior numero de livros e jornaes, e promover, emfim, o melhoramento da bibliotheca e gabinete de leitura, que ficam a seu cargo;

2.º — Fornecer os livros aos socios, mediante recibo em que elles se obriguem a restituil-os no prazo de quinze dias, no estado de conservação em que os recebam, sob pena de responderem pelo seu valor, e de lhes ser retirado o direito de se utilizar de mais livros da bibliotheca, não podendo o director entregar a cada socio mais d'um volume de cada vez;

3.º — Não consentir que para fora do gabinete sejam levados os livros que, no respectivo catalogo, estiverem indicados para só poderem ser lidos alli;

4.º — Guardar os jornaes que forem offerecidos á associação, podendo, mediante autorisação da direcção, vendel-os para melhoramentos do gabinete.

ART.º 10.º — Os socios que desejem qualquer livro, devem requisital-o ao director, e na ausencia d'este, ao continuo, que, o mais tardar, no dia immediato, lh'o entregará, assignado o recibo.

Dos socios

ART.º 11.º — Os socios devem sempre apresentar-se decentemente nas salas, não fazendo motins

nem dirigindo a outrem palavras offensivas da dignidade e da moral; e, ao contrario, devem manter-se sempre nos limites da boa urbanidade e boa educação.

ART.º 12.º — Os socios ou apresentados, que estiverem a ver jogar, não poderão intrometer-se, por qualquer forma, no jogo.

ART.º 13.º — Os socios que jogarem devem escrever, no livro competente, os baratos pagos, e, quando elles o não façam, tem o director do mez, e na sua ausencia o continuo, obrigação de o fazer.

ART.º 14.º — E' prohibido aos socios empregar o continuo em serviços particulares.

Dos apresentados

ART.º 15.º — Todo o socio pode apresentar uma pessoa da sua amizade ou relações, que for digna d'isso e não resida n'esta villa ou em Barcellinhos, quer temporaria, quer permanentemente, a qual poderá frequentar a associação nos oito dias consecutivos á apresentação.

ART.º 16.º — A apresentação é feita ao director de serviço e na sua falta a qualquer director presente, inscrevendo-se no livro respectivo os nomes do apresentante e apresentado, e a data da apresentação.

§ unico — Na falta de qualquer dos directores, a apresentação considera-se feita pela simples inscrição no livro.

ART.º 17.º — O apresentado não pode, sob pena de se considerar immediatamente sem effeito a apresentação, infringir as regras da boa civilidade ou transgredir este regulamento.

Tabella de preços

Bilhar:

Por cada hora, de dia	80 reis
» » » » noite	100 reis

Dominó, gamão, damas e xadrez:

Cada parceiro 20 reis

Cartas:

Sendo novas, cada parceiro, por cada
baralho 40 reis

Sendo corridas, cada parceiro, por
cada baralho 20 reis

Approved em sessão de direcção de 21 de maio
de 1898.

Tabella de preços

Bilhete:

20 reis
100 reis

Por cada hora, de dia
noite

biblioteca
municipal
barcelos



65242

Estatutos e regulamentos